



**EDITAL N.º 001/2023.**

**Dispõe sobre o processo para escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Alagoa Grande, Estado da Paraíba, pelo Processo de escolha unificado, em consonância com a Lei Federal N.º 12.696/2012 e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, desde Município, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e na Lei Municipal nº 659/1997 e sua alteração através da Lei Municipal N.º 1208/2013, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Alagoa Grande - PB, e dá outras providências.

**1- DO CARGO E DAS VAGAS:**

**1.1** A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas cinco vagas para conselheiros titulares e para cada titular, a de um suplente.

**1.2** Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

**1.2.1** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**1.3** O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

**2 - DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO:**

**2.1** O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 659/97, é assegurado o direito a:

I – vencimento de 1 e 1/2 salário mínimo e meio, com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;



IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – gratificação natalina.

**2.2.1** Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

**2.3** A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

**2.4** O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando em horário estabelecido pela Prefeitura Municipal para as repartições públicas.

**2.4.1** Haverá plantões noturnos e diurnos semanais, em finais de semana e feriados com escala previamente estabelecida, seguindo o Regimento Interno.

### **3. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

#### **3.1 Das Inscrições**

**3.1.1** O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período 10/04/2023 a 12/05/2023, em dias úteis, no horário de atendimento ao público (segunda a sexta-feira) das 08h00min às 14h00min na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua D. Pedro II, S/N – Largo do Teatro Santa Ignêz, deste Município.

**3.1.2** Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os requisitos abaixo, comprovados no ato da inscrição:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a vinte e um anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento;

III – Residir no município de Alagoa Grande – PB, a mais de 02 (anos);

IV – Ter domicílio eleitoral no município de Alagoa Grande – PB, a mais de 02 (dois) anos;

V – Residir no município de Alagoa Grande - PB, demonstrado por comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

VI – conclusão de ensino médio, comprovada através de Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio. (Documento de escolaridade);





VII – Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, a pelo menos de 02 (dois) anos, mediante declaração de Entidade e/ou Programa que poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por entidade cadastrada no CMDCA, caso possua registro;

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente, como também, documentação que comprove a oferta das atividades direcionadas a crianças e adolescentes, através de frequência, etc.

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente;

d) no caso das declarações emitidas por órgãos ou entidades particulares, a comprovação de experiência na área com criança e adolescente, deverá ser acompanhada de frequência e discriminação das atividades desenvolvidas de forma escrita e registro fotográfico para comprovação da veracidade.

**3.1.3** O candidato deverá no ato da inscrição apresentar a seguinte documentação probatória:

I – xerox da carteira de identidade legível autenticada;

II – xerox do CPF, legível autenticado;

III – xerox da carteira profissional, legível autenticada;

IV – xerox do comprovante de residência, mês referência março de 2023, preferencialmente no nome do candidato, autenticada;

V – Xerox do certificado de conclusão do Ensino Médio, autenticado;

VI – Certidão original de quitação eleitoral e tempo de domicílio no Município (Cartório Eleitoral);

VII – Certidão original de antecedentes criminais (Fórum Desembargador José de Farias) e a Federal no site: [www.ifpb.jus.br](http://www.ifpb.jus.br)

VIII – Certidão Original de Protestos e Títulos;

IX – 1 (uma) fotografia 3X4 colorida atual;

X – Declaração de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, a pelo menos de 03 (três) anos, com comprovação conforme estabelecido nas alíneas (a,b,c ou d) do inciso VII do item 3.1.2, deste edital, autenticado.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todos (as) candidatos (as), poderão registrar um pseudônimo, para uso na cédula de votação e em sua propaganda eleitoral, se desejar.

**3.1.4** O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar, para análise em instâncias jurídicas.

**3.1.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**3.1.6** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**3.1.7** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

### **3.2 Da Publicação das Candidaturas**

**3.2.1** A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 15/05/2023, no Mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Fórum desta Comarca, demais órgãos de grade fluxo de pessoas e também no site [www.alagoagrande.pb.gov.br](http://www.alagoagrande.pb.gov.br) para ciência pública.

**3.2.2** Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no horário de atendimento ao público (segunda a sexta-feira) das 08h00min às 14h00min na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua D. Pedro II, S/N – Largo do Teatro Santa Ignêz, deste Município.

**3.2.2.1** O candidato impugnado será notificado pela Comissão Eleitoral de 22/05/2023 a 23/05/2023.

**3.2.2.2** O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 24/05/2023 a 25/05/2023, no horário de atendimento ao público (segunda a sexta-feira) das 08h00min às 14h00min na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua D. Pedro II, S/N – Largo do Teatro Santa Ignêz, deste Município.

**3.2.2.3** A comissão eleitoral apresentará a resposta quanto às impugnações até o dia 29/05/2023.

**3.2.2.4** Fica estipulado o período de 30/05/2023 a 31/05/2023 para a interposição de Recurso por parte do candidato impugnado, no horário de



atendimento ao público (segunda a sexta-feira) das 08h00min às 14h00min na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua D. Pedro II, S/N – Largo do Teatro Santa Ignêz, deste Município.

**3.2.2.5** A análise e resultado do Recurso será publicado entre os dias 01/06/2023 a 02/06/2023.

**3.2.3** O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas será publicado no dia 05/06/2023, no Mural da Prefeitura Municipal no, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca e também no site [www.alagoagrande.pb.gov.br](http://www.alagoagrande.pb.gov.br).

**3.2.4** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado (01/10/2023).

### **3.3 Da Propaganda Eleitoral**

**3.3.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**3.3.1.1** No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, boca de urna.

**3.3.1.2** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas, foto nome e número do candidato, faixas, panfletos, folders ou através de *curriculum vitae*.

**3.3.1.3** Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

**3.3.2** Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

**3.3.2.1** Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**3.3.2.2** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**3.3.2.3** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.



**3.3.3** É permitido aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

**3.3.4** É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

**3.3.5** Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**3.3.6** Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

**3.3.7** O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**3.3.8** É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

**3.3.8.1** É vedado a forção de chapa por parte de candidatos, caracterizando coligação e / ou campanha coletiva.

**3.3.8.2** É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

### **3.4 Da Eleição**

**3.4.1** A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023, em conformidade com a Lei Federal N.º 12.696/2012 no horário de 08h00min às 17h00min, em locais a serem definidos pela Comissão Eleitoral, respeitando o quantitativo eleitoral e os locais de votação já existentes.

**3.4.2** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

**3.4.3** No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados.

**3.4.4** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta e com foto, e Título de Eleitor.

**3.4.4.1** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade.



confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**3.4.4.2** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

**3.4.5** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

**3.4.6** O eleitor votará uma única vez em até cinco candidatos na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**3.4.7** O eleitor que assinalar mais de cinco candidatos na cédula de votação, automaticamente, no ato da apuração o voto será considerado nulo.

### 3.5 Do Voto

**3.5.1** Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**3.5.2** O voto é sigiloso, e para o pleito será utilizada urna de lona disponibilizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral – TER/PB.

### 3.6 Da Mesa Receptora

**3.6.1** Atuarão como mesários eleitores aptos do Município a serem convocados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão Eleitoral do citado processo.

**3.6.2** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**3.6.2.1** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**3.6.2.2** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**3.6.2.3** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência, o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.



**3.6.3** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

**3.6.4** Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

**3.6.5** Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

**3.6.6** Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

### 3.7 Da Apuração

**3.7.1** A apuração dar-se-á na Câmara Municipal de Vereadores, com a presença do representante do Ministério Público, Comissão Eleitoral e Conselheiros do CMDCA.

**3.7.2** Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

**3.7.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

**3.7.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

**3.7.5.1** Os demais candidatos votados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**3.7.6** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir maior idade.

**3.7.6.1** Persistindo o empate considerar-se-á o candidato com o maior número de filhos.



#### **4. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**4.1** O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Fórum desta Comarca e site [www.alagoagrande.pb.gov.br](http://www.alagoagrande.pb.gov.br), contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**4.2** Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**4.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2020.

**4.3.1** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

**4.3.2** Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

**4.3.3** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

#### **5. DA COMISSÃO ELEITORAL**

**5.1** A Comissão Eleitoral será composta de Conselheiros, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e de técnicos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, nomeados através de portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de forma paritária.

#### **6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1** As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 659/1997, sem prejuízo das demais leis afetas.

**6.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

**6.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**6.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital.



**6.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**6.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**6.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**6.8** O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**6.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**6.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoa Grande - PB para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Cidade de Alagoa Grande – PB, 03 de abril de 2023.

  
**LUCIANO FABIO FERREIRA MARQUES**  
Presidente do CMDCA